



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 15937/15

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. INSPEÇÃO ESPECIAL contra o ex-Prefeito Municipal, acerca de pagamento irregular de gratificações. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00043/2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção especial para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Salgado de São Félix, Sr. Aduario Almeida, na concessão de gratificações que seriam "devolvidas" ao Secretário de Educação, resultando em aumento da folha de pagamento da educação e atraso nos pagamentos no exercício financeiro de 2015.

A Ouvidoria se pronunciou às fls. 7/8.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, em relatório de fls. 11/17, informando, inicialmente, que a denúncia não tem como ser apurada pelo TCE/PB, pois envolveria a necessidade de quebra de sigilo bancário dos servidores e do então Secretário de Educação para tentar verificar a existência de suposta 'rachadinha". Ademais, em razão do decurso do tempo, do parecer favorável das contas de governo prestadas, referentes ao exercício de 2015 (Parecer PPL TC 0062/17), da regularidade com ressalvas das contas de gestão (Acórdão APL TC 00356/17), e do que decidiu o Tribunal Pleno na Resolução Administrativa nº 09/2021, sugere-se o arquivamento do feito, sem resolução do mérito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em pronunciamento oral, na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido que a 2ª Câmara decida pelo arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15937/15 RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 15 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2022 às 08:40



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO